



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO
2017.

Nº 14.496 ,DE 15 DE MAIO DE

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 14.397 de 23 de fevereiro de 2017, que regulamenta o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais - PROAFEM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto nº 14.397, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas do Município denominado PROAFEM;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, realizar adequações no Decreto nº 14.397/2017, referentes aos artigos 3º, 4º, 5º e 13 para fins de Transparência dos Recursos aplicados no PROAFEM, bem como as devidas prestações de contas;

DECRETO:

Art. 1º. Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 14.397 de 23 de Fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

..

§ 1º.

.....

.....

§ 2º. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PROAFEM existentes em 31 de dezembro poderão ser reprogramados até o limite máximo de 30% para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto da sua transferência. (NR)

.....

Art. 4º.
I -

.....

.....:

- a) 1ª parcela - o repasse ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro;
(NR)
- b) 2ª parcela - o repasse ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês de abril;
(NR)
- c) 3ª parcela - o repasse ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês de julho;
(NR)
- d) 4ª parcela – o repasse ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês de outubro.
(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - A segunda forma de repasse às Escolas Municipais de Ensino terá como base de cálculo a quantidade de alunos matriculados no censo do ano anterior, multiplicado pelo valor per capita aluno/mês contabilizados por 12 (doze) meses, sendo repassado em duas parcelas, 50% do valor até o 15º dia útil do mês de fevereiro e os outros 50% até o 15º dia útil do mês de dezembro, para cobertura de despesas com: **(NR)**

.....

III - A terceira forma se destina às Escolas que atenderem com a Educação em Tempo Integral e terá como base de cálculo a quantidade de matrículas no atendimento da Educação Integral, multiplicado por R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo repassada em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro, para a cobertura de despesas com a aquisição de equipamentos, utensílios, material pedagógico e esportivo, para atender aos alunos matriculados no atendimento de Educação Integral, conforme o Anexo I, deste Decreto. **(NR)**

.....

IV –

.....

§ 1º. As despesas de capital – equipamento e material permanente – ficam limitadas a até 30% do valor total dos recursos, repassados na primeira, segunda e terceira forma, previstos nos incisos I, II e III do art. 4º. **(NR)**

§ 2º.

.....

§ 3º.

§ 4º. A forma de transferência de que trata o inciso III, deste artigo, será repassada às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que implementarem o atendimento em Tempo Integral, em parcela única no ano de implantação pelo total de alunos matriculados e nos anos seguintes, computadas somente as matrículas novas nessa modalidade de oferta, devendo, as escolas, apresentar, no ato da prestação de contas, o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela UEx, com registro em Ata, conforme o modelo do Anexo I, deste Decreto. **(NR)**

§ 5º. A forma de que trata o inciso IV deste artigo será para cobertura de despesas com material permanente limitadas até 20% do valor total dos recursos, 30% para despesas com material de consumo e 50% para despesas com: **(NR)**

.....

§ 6º. Na elaboração do Plano de Ação e o Ckek-list para a prestação de contas referente à forma de repasse dos recursos do PROAFEM devem ser observados os Anexos III e IV deste Decreto. **(NR)**

.....

Art. 5º. As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROAFEM deverão seguir a descrição da fonte e elemento de despesa constantes na Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e orientações contidas no manual de execução do PROAFEM. (NR)

.....
§ 1º. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública. (NR)

§ 2º. Enquanto não utilizados, os recursos do PROAFEM deverão ser, obrigatoriamente, aplicados: (AC)

- a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; (AC)
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês. (AC)

§ 3º. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos do PROAFEM será de: (AC)

I – para as formas de repasse estabelecidas nos incisos I e IV, do art. 4º, deste Decreto: (AC)

- a) as 1ª e 2ª parcelas até o dia 31 de julho; (AC)
- b) as 3ª e 4ª parcelas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao dos repasses; (AC)

II - para a forma de repasse estabelecida no inciso II, do art. 4º, deste Decreto: (AC)

- a) 1ª parcela até o dia 31 de julho; (AC)
- b) 2ª parcela até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao dos repasses. (AC)

III – para a forma de repasse estabelecida no inciso III, do art. 4º, deste Decreto até 31 de julho. (AC)

§ 4º. As prestações de contas deverão ser apresentadas à Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas – DAAPC/DAF/SEMED a cada semestre, conforme previsto no art. 5º inciso I e II, constituída dos seguintes documentos: (AC)

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora, bem como o período correspondente e a forma do PROAFEM; (AC)

II – Portaria da Comissão de Compras e Recebimento; (AC)

III – Ata de planejamento do PROGRAMA; (AC)

IV – Plano de Aplicação do Programa; (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- V – Ofício de tombamento de Material Permanente; **(AC)**
- VI – Relação de Bens Adquiridos; **(AC)**
- VII – Termo de Doação; **(AC)**
- VIII – Parecer do Conselho Fiscal; **(AC)**
- IX – Conciliação Bancária; **(AC)**
- X – Demonstrativo da execução e da despesa; **(AC)**
- XI – Extrato bancário, conta-corrente e aplicação; **(AC)**
- XII – Notas Fiscais (frente: identificação com o nome do programa: PROAFEM 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª); (Verso: carimbo de pague-se com assinatura do gestor e tesoureiro e carimbo de cerifique-se assinado somente pelos membros da comissão de recebimento, conforme portaria); **(AC)**
- XIII – Comprovante de pagamento através de movimentação eletrônica com a devida identificação do Fornecedor, Cheque nominal e cruzado, para as UEx que comprovadamente não tiverem acesso ao meio eletrônico; **(AC)**
- XIV – Planilha de Pesquisa de Preço (Cotação); **(AC)**
- XV – Edital do Certame (se for o caso); **(AC)**
- XVI – Cartas Convites (se for o caso); **(AC)**
- XVII – Propostas das empresas (se for o caso); **(AC)**
- XVIII – Homologação do Certame (se for o caso); **(AC)**
- XIX – Fotos dos serviços realizados (antes e depois da execução); **(AC)**
- XX – Certidões negativas da empresa (FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal); **(AC)**
- XXI – Processo Enumerado com carimbo de confere com original e rubrica em todas as folhas. **(AC)**

§ 5º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, além de impedir os futuros repasses, acarretará a formalização de denúncias das Unidades Executoras inadimplentes à Procuradoria Geral do Município e, concomitantemente, instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades e, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis. **(AC)**

.....

Art. 13. Equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelas UEx com recursos do PROAFEM deverão ser relacionados e encaminhados, por meio de ofício com as respectivas notas fiscais, à Divisão de Gestão Patrimonial/DAF/SEMED para as providências de regularização patrimonial e de tombamento”. **(NR)**

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos que regulamentam o PROAFEM.

Art. 3º. Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prefeito

ZENILDO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município